



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

PROJETO DE LEI Nº 118 /2024

Institui as diretrizes para o Programa "IPTU Verde" no Município de Montes Claros/MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as diretrizes para o Programa "IPTU Verde" no Município de Montes Claros, com o objetivo de fomentar o crescimento sustentável da cidade, através de ações que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

Art. 2º- O Programa "IPTU Verde" se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - Incentivar a inclusão de requisitos que contemplem ações e práticas sustentáveis nos novos empreendimentos e nas edificações existentes em Montes Claros;

II - Fomentar a concretização de medidas destinadas a adaptação à mudança do clima consonantes com a política de mudança do clima adotada no Município;

III - Reduzir o consumo de recursos naturais através da gestão sustentável das águas, do uso eficiente de alternativas energéticas de fontes renováveis, da gestão adequada de resíduos e do desenvolvimento de projetos sustentáveis;

IV - Promover a melhoria na qualidade da vida através da transparência entre as edificações e as ruas, do esmero estéticos das intervenções construtivas, de áreas de convivência ambientadas para as pessoas, do mobiliário urbano inclusivo, da integração de mobilidade ativa e do monitoramento de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

V - Estimular a implantação de sistema de captação e armazenamento adequado da água de chuva, bem como o reuso de água;

VI - Preservar e aumentar o percentual de área verde da cidade através da manutenção de árvores existentes em terrenos objeto de novas edificações, implantação de novos espaços de área verde em áreas comuns, e implementação de jardineiras, jardins verticais e telhados verdes;

VII - Valorizar o trabalho de instituições do terceiro setor, sem finalidade lucrativa, que atuem na preservação do meio ambiente, proteção e bem-estar animal;

VIII - Incentivar a utilização de materiais sustentáveis na construção civil, e promover a destinação adequada dos resíduos da construção civil;

IX - Impulsionar o trabalho das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, através da promoção e incentivo à coleta seletiva no Município.

Art. 3º - A implementação do Programa IPTU Verde atenderá às diretrizes descritas nesta lei, com o intuito de gerar uma contrapartida para o contribuinte que tenha interesse em aderir ao Programa, em razão dos benefícios ambientais gerados pelas ações de preservação do meio ambiente que estejam sendo desenvolvidas, seja por pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de julho de 2024.


Soter Magno Carmo
Vereador

**SOTER
MAGNO**